



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 391 Livro 15 Folha 53 Data 23/06/03
Horas 17:30
Branca
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 020 DE 23 DE Junho DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do Município de Barra do Garças não podemos ignorar a história, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de Junho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/06/03

[Handwritten signature]

2

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 23 DE junho DE 2.003.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

391 Livro 15 Folha 53 Data 23/06/03

Horas 17:30

[Handwritten signature]

FUNCIONARIO

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças-MT, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/08/13

3

III. drogas ilícitas aquelas assim especificas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

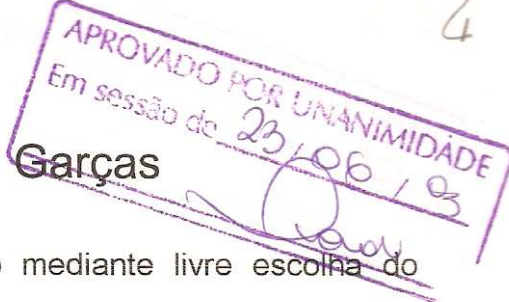
§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, se houver, ou no placar destinado às publicações de expedientes da Prefeitura Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e
2. Para a otimização dos trabalho, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos:
 - 02 (dois) Representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de saúde; e
 - 15 (quinze) Representantes da Sociedade Organizada, sendo:
 - 01 (um) Juiz de Direito;
 - 01 (um) Promotor de Justiça;
 - 01 (um) Delegado de Polícia;
 - 01 (um) Representante de Autoridade da Polícia Militar;
 - 01 (um) Representante de Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório;
 - 01 (um) Representante de Autoridade Municipal de Ensino;
 - 01 (um) Representante de Líder Comunitário;
 - 01 (um) Representante de Clubes de Serviço;
 - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
 - 01 (um) Representante do Desporto;
 - 01 (um) Representante de Instituições Religiosas;
 - 01 (um) Representante de Instituições Financeiras;
 - 01 (um) Representante da Área Médica;
 - 01 (um) Representante de Organizações Não-Governamentais-ONGs;
 - 01 (um) Representante do CDL local.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de Junho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –CAPS
“DR. JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO”

6

Ofício nº 026/CAPS/2003

Barra do Garças-MT, 18 de Junho de 2003.

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-la e na oportunidade encaminhar modelo de documentos para criação do Conselho Municipal anti-drogas – COMAD, lembrando a V.S^a que foi realizado reunião de sensibilização, bem como contato com Presidente do Conselho Estadual de entorpecentes de Mato Grosso, afim de criar o COMAD em Barra do Garças.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Maria Júlia Ribero Figueiredo
Assistente Social / Sanitarista
CRESS - 1530 MT.

Ilma. Sr^a

Iolanda Correia da Rocha

Secretária de Gabinete

NESTA



SUS Sistema
Único
de Saúde

Rua D, S/Nº – Bairro São Sebastião II
e-mail: smsbgmt@ilvest.com.br
CEP 78600-000 – Barra do Garças - MT
CNPJ: 03.430.230/0001-50





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
1ª VARA CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ofício n.º 011/03-GAB

Barra do Garças-MT., 17 de março de 2003

DE: **Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e
Vara da Infância e Juventude

AO: **Excelentíssimo Sr. Wanderley Farias Santos**
DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças

Excelentíssimo Senhor:

Consoante contato telefônico segue documentação
para criação do COMAD.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência,
protestos de estima e apreço.


Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Juíza de Direito

Com. Antidrogas

Saúde

Apresentação

Apresentação

Senhor Prefeito,

Honra-me a oportunidade deste contato com Vossa Excelência, Delegado dos cidadãos do seu município pelo voto democrático direto.

Como Presidente do Conselho Nacional Antidrogas, cumpro o dever cívico de solicitar o seu inestimável apoio, como líder comunitário e autoridade constituída, no sentido de engajar-se e à sua comunidade na luta que, decididamente, vem a nação brasileira travando – o enfrentamento do problema das drogas¹[1].

Em sendo o Município a célula básica do organismo político-administrativo do Estado Brasileiro, torna-se essencial o papel que este momento histórico lhe reserva; pois que aí vem a ser onde os fundamentos da Constituição Federal - de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa - podem ser aplicados, à máxima eficácia. Aí reside a juventude, para com a qual há de se buscar o resgate ético da dívida criada pelas gerações que a antecederam, ao terem permitido a sua vulnerabilidade às drogas.

Para tanto, é vital o pleno envolvimento da comunidade, a requerer a urgente conscientização de todos os seus integrantes para que se tomem os defensores esclarecidos daquilo que, em realidade, é um dos seus sagrados direitos – o direito à informação sobre o problema. **SOMENTE PELA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GRAVIDADE DO PROBLEMA PODE O CIDADÃO AJUDAR A RESOLVÊ-LO.**

Encaminho, assim, a Vossa Excelência, o presente Guia de Orientação, no qual serão encontradas as informações básicas para o aprofundamento sobre a questão. Creio que, analisada com o espírito cívico que o distingue, estimulará a emissão das suas ordens para a criação do seu Conselho Municipal Antidrogas, ou para a revitalização do já existente.

Por fim, convicto de contar com o esclarecido apoio de Vossa Excelência, coloco a Secretaria Nacional Antidrogas à disposição dessa Administração para, unidos, alcançarmos esse objetivo comum à toda a nação – a intensificação plena da luta antidrogas.

Atenciosamente,

Alberto Mendes Cardoso
Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República

Presidente do Conselho Nacional
Antidrogas e Secretário Nacional Antidrogas

1[1]Sejam depressoras, estimulantes ou perturbadoras, ilícitas ou lícitas; destacando-se, dentre essas últimas, o tabaco, o álcool e os medicamentos.

Introdução

A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, foi criada com base na Medida Provisória nº 1.669, de 19 de junho de 1998, hoje reeditada sob o nº 2.143 – 33, de 31 de maio de 2001. Visando adequá-la às necessidades atuais, sua estrutura foi recentemente modificada e aprovada pelo Decreto nº 3.845, de 13 de junho de 2001. Cumpre registrar que a SENAD subordina-se ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR e que, com relação ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, se constitui no órgão executivo das atividades de prevenção do uso indevido de drogas bem como daquelas inerentes ao estabelecimento de políticas de tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Na estrutura do SISNAD deverão integrar-se e atuar os Sistemas Estaduais e Municipais Antidrogas, situação na qual há que destacar o grande fator de sucesso de toda a sistemática adotada – a atuação dos Conselhos Municipais Antidrogas – COMADS.

A esses, na qualidade de órgãos centrais dos respectivos (mais de 5500) Sistemas Municipais Antidrogas, cabe o papel fundamental de garantir a dinamização do esforço a ser realizado por seus elementos integrantes.

Pode-se concluir que o sucesso na consecução do nosso objetivo – O BRASIL SEM DROGAS – será diretamente proporcional ao empenho dos COMADS, com destaque para a dedicação pessoal de seus componentes.

Inúmeras serão as dificuldades a vencer mas que serão enfrentadas com a convicção de que a ameaça das drogas ver-se-á afastada de milhões de lares brasileiros. Buscando minimizar tais dificuldades, bem como otimizar o esforço a ser empreendido, foi elaborado o presente GUIA DE ORIENTAÇÃO, composto por “Modelos de Documentos”, passíveis de utilização nos municípios, e por informações básicas para o aprofundamento sobre a questão.

Destaque-se que o GUIA foi preparado, tão somente, como sugestão, o que pressupõe a importância da adequação dos textos sugeridos a cada caso particular – *MAIS QUE DESEJÁVEL, É FUNDAMENTAL QUE AS CARACTERÍSTICAS MUNICIPAIS SEJAM CONSIDERADAS.*

Os oito passos

A seguir, explicaremos como criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD. É fácil. Basta seguir os "Oito Passos".

1° - Identificar e contatar as pessoas, movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema, que se disponham à dedicação à CAUSA ANTIDROGAS, de modo que:

- os(as) voluntários(as) selecionados(as) possam vir a compor o COMAD, na qualidade de conselheiros(as) para as ações antidroga no município;
- os movimentos comunitários organizados possam vir a participar diretamente da Causa, mediante o desenvolvimento das suas atividades que se correlacionem com os seus objetivos;
- as entidades privadas possam colaborar com a Causa, mediante a prestação gratuita dos seus serviços, assim como por meio de doações diversas, em prol das necessidades do COMAD;

2° - Instituir o COMAD, por meio de lei municipal, remetendo cópia à SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;

Aqui você encontra dois exemplos de documentos para materializar o Passo 2.

Modelos de Documentos

MENSAGEM N° , de 2001

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da CAUSA ANTIDROGAS.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de ...(nome do município)... não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está

77

sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à CAUSA ANTIDROGAS.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

..... de de 2001

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº, de 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

...(nome)..., Prefeito Municipal de ...(nome do município)..., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de ...(nome do município)..., que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS:

1. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

→ 02 representantes

2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: **Representantes da Prefeitura** – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e **Representantes da Sociedade Organizada**: O JUIZ DE DIREITO - se for sede de comarca; O PROMOTOR DE JUSTIÇA - idem; O DELEGADO DE POLÍCIA; A AUTORIDADE DA POLÍCIA MILITAR; A AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO; LÍDERES COMUNITÁRIOS; E REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇO, DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA ÁREA MÉDICA, DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs.

→ 15 representantes

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo 3

3° - Elaborar o Regimento Interno regulador da Natureza, Finalidade, Objetivos, Organização, Funcionamento, Atribuições e Competências dos Órgãos Constitutivos, dos COMADS;

Aqui você encontra uma sugestão para materializar o Passo 3.

- Decreto para a criação do Regimento Interno

Decreto N°, de 2001.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas

O PREFEITO DE ...(município)... segue o texto de aprovação do presente Decreto, conforme o trâmite legislativo municipal.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1° O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de ... (nome do município)... tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° À luz da Lei Municipal N° ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo

causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;
- II. propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAD tem a seguinte composição (ver Art. 3º da lei municipal de criação do COMAD):

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-REMAD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos (*ou outro período, a definir*), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N° ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ REMAD

Art. 11. Ao Comitê-REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

- 19
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
 - III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N° ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD;
 - IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
 - V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
 - VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
 - VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

OBS: Em função da especificidade dos diversos COMADs, sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

OBS: Em função da especificidade dos diversos COMADs, sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. __ O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. __ Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. __ Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada ".....REMAD", mantida no Banco do Brasil S. A., em(nome do município).

Art. __ Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. __ Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. __ O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. __ Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. __ O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. __ O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. __ As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. __ Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. __ Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

(nome e assinatura)

Conselheiros:.....

Passo 4

4° - **Instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.** Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser contactadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à CAUSA ANTIDROGAS.

Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes, com os quais irá tratar o COMAD. **Como motivação para o desenvolvimento do programa, pode-se considerar, dentre outros, os Projetos "MUNICÍPIO SEM DROGAS", "AMBIÊNCIA", e "MÍDIA", conforme segue:**

PROJETO "MUNICÍPIO SEM DROGAS" - destinado a garantir a adesão dos munícipes à CAUSA ANTIDROGAS. Em função dos públicos a que se dirige, o Projeto comporta dois subprojetos: "Crianças e Juventude Sem Drogas". Tais subprojetos, ao assegurarem a conscientização sobre a gravidade do problema, deverão conduzir à geração de um novo ideal de brasilidade – A CIDADANIA SEM DROGAS.

Subprojeto "Crianças de ...(nome do município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que motivem as crianças para uma vida saudável; e

Subprojeto "Juventude de ...(município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que conduzam os jovens à descoberta do "Novo Brasil Sem Drogas". Tal projeto, muito mais do que ajudar os jovens a se conscientizarem do valor da sua contribuição direta (*isolada*) para a construção do Novo Brasil Sem Drogas, deve enfatizar os exemplos que hão de livrar as crianças dos malefícios das drogas.

PROJETO "AMBIÊNCIA" - destinado a estabelecer as ações a adotar em ambientes específicos, de modo a, nesses, assegurar a convivência protegida contra o malefício das drogas.

Tais ações serão destinadas a assegurar a conscientização sobre a gravidade do problema, de modo a resultar na geração de ambientes refratários ao consumo. O projeto deverá ser composto à base de tantos subprojetos quantos sejam os ambientes em que o COMAD planeje atuar, como, por exemplo, o lar, a escola, os hospitais, as empresas, as instituições militares, religiosas, as casas de detenção, etc.

Subprojeto "Família" – destinado a estabelecer as ações que, direcionadas à família, assegurem a conscientização de pais e filhos sobre a gravidade do problema, de modo a tomar os lares refratários ao consumo de drogas;

Subprojeto "Escola Primária Solar das Neves" (*entidade hipotética*) – destina-se a incluir, nas suas atividades, ações que assegurem a conscientização de todo o universo escolar (discentes, docentes e demais integrantes), sobre a gravidade do problema, de modo a tornar o ambiente daquela instituição refratário ao consumo de drogas;

Subprojeto "Santa Casa Ribeirão" (*entidade hipotética*)

Subprojeto "Templo Santo" - (*entidade religiosa hipotética*)
.....;

Subprojeto "Cooperativa ..." -; etc.

PROJETO "MÍDIA" - destinado a estabelecer as ações que assegurem a plena utilização dos recursos locais relacionados à mídia.

Passo 5

5° - Instituir o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo a ser gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, objetivando otimizar o PROMAD. Para constituir o REMAD, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a inclusão de outros, quais sejam: doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; assim como a disponibilização ou doação de bens *in natura*, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O REMAD destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, e, particularmente, à implementação do PROMAD, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 6

6° - Promover a conscientização da comunidade **SOBRE A QUESTÃO LOCAL**, no tocante: à morbidade das drogas; os meios de prevenção; os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social. Tal Projeto deverá ser desenvolvido com base na utilização de todos os meios disponíveis nas áreas de ensino, saúde, religiosa, desportiva, assim como nos recursos da mídia e outros existentes no município. **O objetivo é propiciar a mais ampla reflexão sobre as drogas, de modo a possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e/ou locais, assim como da necessidade, urgente, da atuação sinérgica da comunidade; caminho seguro para vencer o extraordinário desafio.**

TEMAS SUGERIDOS PARA ABORDAGEM

I. "DEMANDA: estável, decrescente, ou crescente?"

Como se apresenta o fenômeno no Município e no País? Quais as causas do fenômeno, quando e como teve o seu início? Admite um término? Quais as drogas mais consumidas? Qual o perfil do consumidor? O prazer, como influi no processo? Como empregar a substituição da busca do prazer, pelo encontro da felicidade, como via de libertação? Consumidor, Rota, ou Produtor, como entender nosso município? A manter a dinâmica de crescimento ou redução, quais as conseqüências para o município, para a região, para o País e para o mundo – a curto, médio e longo prazos? Como a sociedade tem contribuído para a redução da demanda? Qual o papel que tem sido desempenhado pela família, escola, igreja, saúde, e polícia, no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social? O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Caso negativo, como corrigir as deficiências?

II. "CAUSA ANTIDROGAS: adesão do município."

Quais os níveis de conscientização sobre a Causa? As Instituições Municipais têm sido procuradas por aqueles que necessitam de ajuda? Qual a contribuição que tem sido dada pelas instituições (públicas e privadas), particularmente, das áreas de ensino, saúde, comunidades terapêuticas, entidades religiosas, associações assistenciais, entidades representativas da mídia, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC e SESC), clubes de serviço, entidades desportivas, movimentos comunitários organizados e demais entidades municipais. O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Como maximizar os níveis de adesão à Causa?

III. "REALIDADE LOCAL: como evoluir?"

Fatos relacionados às drogas e à CAUSA ANTIDROGAS têm sido discutidos pela nossa comunidade? Dispomos de Programa, Projeto, Plano, Estratégia ou Ação, direcionados à minimização do problema? Quais os níveis de adesão da comunidade? O que faremos para minimizar o problema das drogas na comunidade?

Passo 7

7° - Promover intercâmbio com outros COMADS, visando a troca de experiências, o aprimoramento das suas competências e ações no trato com a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 8

8° - Buscar aproximação com a SENAD e CONEN, remetendo-lhes relatórios periódicos, com a finalidade de contribuir para a aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Inter-Relacionamento

Sem dúvida, a melhor forma de se chegar com a Mensagem Antidrogas ao jovem é municipalizando as ações de prevenção contra as drogas. Isso significa reconhecer, no município, o ambiente onde ocorre a conversa face a face, o aconselhamento olho no olho, razão pela qual avulta de importância a organização dos Conselhos Municipais Antidrogas – COMADS.

Com a municipalização, viabiliza-se a necessária capilaridade nas ações relacionadas ao enfrentamento da problemática das drogas dentro do território nacional e potencializam-se as possibilidades de participação da sociedade civil organizada nas ações antidrogas desenvolvidas no País.

Será por meio da coordenação-estimuladora que os COMADS lograrão atingir o sucesso no esforço que lhes cumpre desenvolver. Para tanto, há que atentar para o fato de que a integração dos diversos participantes da CAUSA ANTIDROGAS, é um dos pontos fundamentais da atuação dos COMADS, posto que deverá propiciar as condições ideais para potencializar as ações na esfera municipal. Deve-se observar que, na prática, integrar a ação dos diversos participantes da CAUSA ANTIDROGAS corresponderá à instituição do Sistema Municipal Antidrogas – SIMAD.

É vital que se aperceba que, *muito embora o programa de combate às drogas, no seu mais alto nível, seja uma decisão de Governo, trata-se, na verdade, de um desafio ao Estado. Assim, tal aspecto indica a importância de entendê-lo como suprapartidário e apolítico, alheio às ideologias.*

Na busca da conjugação de todos os esforços, avulta o papel do COMAD, como integrador das forças vivas do Município, como propiciador da sinergia potencializadora da vontade local. Nesse sentido, o COMAD deverá incentivar o desenvolvimento do Projeto "Município Sem Drogas", por meio do qual possa obter a conscientização de todos sobre a gravidade da questão; processo que resultará na geração de ambientes refratários ao consumo indevido de drogas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 23 / 06 / 2003 Sala das Comissões da Câmara

[Handwritten signature]
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ AMÉRICO
Relator



[Handwritten signature]
Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



25

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/06/03
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23 / 06 2003.

[Signature]
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

[Signature]
Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

[Signature]
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23/06 2003.

Ver Dr. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO
Presidente

Ver Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ver^ª. IEDA RODRIGUES REZENDE
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/06/03



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 020/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
DR. MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Jheito

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de *23/08/03*
Real